

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE ANTIVÍRUS

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de licenciamento de software antivírus corporativo, com proteção avançada contra ameaças digitais, incluindo detecção e resposta a incidentes de segurança, atualização contínua de assinaturas de vírus, suporte técnico especializado, monitoramento e emissão de relatórios de segurança, destinados à proteção integral do parque tecnológico do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP contra softwares maliciosos, tais como vírus, trojans, worms, spywares, malwares e ransomwares, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2. O presente processo será realizado na modalidade de licitação aplicável à contratação de serviços comuns de tecnologia da informação e comunicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência, bem como os demais preceitos de direito público pertinentes à matéria.

1.3. A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança da informação, a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos dados e sistemas institucionais do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP, mediante a implementação de solução corporativa de antivírus capaz de prevenir, detectar, bloquear e responder a ameaças cibernéticas, assegurando a continuidade das atividades administrativas e a proteção dos ativos tecnológicos da Autarquia.

1.4. Conforme estudo técnico preliminar, anexo ao processo administrativo, estimou-se o seguinte quantitativo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UND
534060	ANTIVIRUS PROFESSIONAL Especificação: - Gerenciar PCs locais e remotos pela Internet -Reduzir custos com o gerenciamento baseado em políticas -Diminuir impacto na rede e no usuário final Reduzir custos de infraestrutura com uma solução ativada para SaaS -É intuitivo, fácil de configurar e usa uma interface dinâmica	1	Unidade

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.6. O objeto caracteriza-se como serviço comum de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo o licenciamento de software antivírus corporativo, suporte técnico especializado e atualização contínua da solução de segurança digital.

1.7. A contratação visa garantir a proteção do ambiente tecnológico do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP, assegurando a prevenção, detecção e resposta a ameaças cibernéticas, bem como a continuidade e segurança dos sistemas e informações institucionais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Necessidade e Justificativa da Contratação

2.1.1. O Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP é uma autarquia responsável pela gestão de benefícios previdenciários e processamento de dados sensíveis de beneficiários, cuja infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é crítica para a continuidade dos serviços institucionais. Atualmente, o IPMP não dispõe de solução corporativa adequada de antivírus, deixando seus sistemas expostos a riscos inaceitáveis de comprometimento por ameaças cibernéticas, particularmente ransomwares, que representam uma das maiores ameaças à segurança de dados e continuidade operacional de instituições públicas.

2.1.2. A contratação de solução corporativa de antivírus é necessária para proteger informações pessoais e financeiras de beneficiários contra acesso não autorizado, roubo de dados e corrupção, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade desses dados críticos. Adicionalmente, a proteção preventiva é fundamental para garantir continuidade operacional, evitando paralisação completa das operações do Instituto em caso de ataque por ransomware, que poderia impedir o pagamento de benefícios e prestação de serviços essenciais.

2.1.3. A implementação de medidas adequadas de segurança da informação é obrigação legal de instituições públicas, conforme normas como ABNT NBR ISO/IEC 27001 e exigências de órgãos de controle (TCU, CGU). A contratação reduz riscos financeiros associados a ataques cibernéticos bem-sucedidos, que podem resultar em perdas significativas, custos de recuperação de dados e indenizações por vazamento de dados. Finalmente, a proteção proativa demonstra compromisso institucional com segurança e responsabilidade, preservando a confiança de beneficiários e da sociedade, estando a contratação prevista no Plano de Contratações Anual do IPMP.

2.2. Do Enquadramento da Contratação

2.2.1. A presente contratação enquadra-se como hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da contratação de serviços de pequeno valor, considerando a natureza técnica especializada e a necessidade de proteção cibernética do parque tecnológico do Instituto de Previdência do Município de Paragominas (IPMP).

2.2.2. O objeto consiste na prestação de serviços de solução corporativa de antivírus, com vistas ao apoio ao Instituto de Previdência do Município de Paragominas (IPMP) na proteção contínua contra ameaças cibernéticas, malwares, ransomwares e demais vulnerabilidades de segurança, demandando conhecimento técnico específico, experiência comprovada em segurança da informação e domínio das normas de proteção de dados aplicáveis.

2.2.3. A contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de pequeno valor, conforme previsto na legislação, a ser executado por fornecedor com qualificação e experiência na área de segurança cibernética, cuja capacidade técnica demonstra aptidão para o desempenho das atividades com elevado padrão de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

2.2.4. A adequação da contratação por dispensa de licitação decorre do enquadramento como serviço de pequeno valor, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensando-se a realização de procedimento competitivo, sem prejuízo da realização de pesquisa de mercado para comprovação da compatibilidade do valor com o mercado.

2.2.5. Assim, resta caracterizada a adequação da contratação direta por dispensa de licitação, observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, economicidade e interesse público, bem como os demais preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 3.1.** A contratação será realizada como um único objeto contratual, sem parcelamento.
- 3.2.** A solução corporativa de antivírus constitui serviço contínuo e indivisível de proteção que não pode ser fragmentado sem comprometer a efetividade da proteção do parque tecnológico.
- 3.3.** Um único contrato simplifica a gestão, fiscalização e pagamento, reduzindo custos administrativos e garantindo continuidade ininterrupta de proteção contra ameaças cibernéticas, evitando períodos de vulnerabilidade entre contratos.
- 3.4.** O valor global estimado de R\$ 8.417,27 (oito mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e sete centavos) para 24 meses de vigência não justifica parcelamento, sendo mais eficiente contratar uma única solução integrada fornecida por um único fornecedor/editor de software.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de solução corporativa de antivírus, com atuação continuada, visando apoiar o Instituto de Previdência do Município de Paragominas (IPMP) na proteção contínua do parque tecnológico contra ameaças cibernéticas, malwares, ransomwares e demais vulnerabilidades de segurança da informação.
- 4.2.** A execução dos serviços compreenderá, de forma integrada, o diagnóstico da infraestrutura tecnológica atual do Instituto, o planejamento das ações necessárias de proteção, a implementação de melhorias nos processos de segurança cibernética, controles de acesso e rotinas de monitoramento, bem como a capacitação prática de gestores, administradores de sistemas e usuários finais.
- 4.3.** A solução contempla, ainda, o acompanhamento técnico contínuo, com suporte especializado para orientação na detecção e resposta a incidentes de segurança, adequação às normas vigentes de proteção de dados, elaboração e revisão de políticas de segurança institucional e preparação para auditorias e certificações de segurança.
- 4.4.** Trata-se de solução completa e contínua, que alia proteção técnica automatizada e capacitação, com foco na transferência de conhecimento e no fortalecimento da segurança cibernética institucional, garantindo maior eficiência, conformidade e sustentabilidade na proteção do patrimônio informacional do IPMP.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 5.1.** A solução corporativa de antivírus deverá atender aos seguintes requisitos técnicos obrigatórios: proteção em tempo real contra vírus, trojans, worms, ransomwares e demais malwares;
- 5.1.1.** Detecção comportamental e heurística de ameaças;
- 5.1.2.** Resposta automática a ameaças detectadas;
- 5.1.3.** Quarentena e isolamento de arquivos suspeitos;
- 5.1.4.** Atualização automática de assinaturas de vírus com frequência mínima diária;
- 5.1.5.** Geração de relatórios de segurança e alertas de ameaças;
- 5.1.6.** Compatibilidade com sistemas operacionais Windows e, se aplicável, Linux.
- 5.2.** A contratada deverá fornecer suporte técnico especializado disponível durante toda a vigência do contrato, com atualizações de segurança contínuas e sem custo adicional, patches de segurança para vulnerabilidades identificadas, assistência técnica para resolução de incidentes de segurança e tempo de resposta máximo de 4 horas para problemas críticos.
- 5.3.** A solução deverá estar em conformidade com normas de segurança da informação (ABNT NBR ISO/IEC 27001), possuir capacidade de gerar relatórios para fins de auditoria e conformidade, ser

compatível com políticas de segurança institucional e possuir certificações relevantes no setor de segurança cibernética.

5.4. A contratada deverá comprovar regularidade fiscal e legal, incluindo inscrição regular na Receita Federal do Brasil, Secretaria de Estado da Fazenda, Junta Comercial (se pessoa jurídica), regularidade trabalhista (FGTS, INSS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT). Deverá também comprovar idoneidade através de declaração de não estar impedida de contratar com a Administração Pública e comprovação de não estar inscrita em cadastro de empresas inidôneas.

5.5. A contratada deverá demonstrar qualificação técnica através de comprovação de experiência na prestação de serviços similares, certificações relevantes em segurança cibernética, referências de clientes anteriores e comprovação de capacidade técnica para atender aos requisitos especificados.

5.6. Quanto à qualificação econômico-financeira, deverá comprovar idoneidade financeira e capacidade para executar o contrato, mediante apresentação de balanço patrimonial ou declaração de imposto de renda dos últimos 2 (dois) anos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Presidente do IPMP e da Diretora Administrativa;

6.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

6.3. Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços entregues que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços entregues que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

6.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

6.7. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

6.8. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme previsto neste instrumento.

6.9. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

6.10. Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei;

6.11. Atestar o recebimento dos serviços, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº 4320/64;

6.12. Acolher para pagamento, as Notas Fiscais, acompanhadas da ordem de execução de serviço;

6.13. Fiscalizar a execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa contratada assume as seguintes obrigações de execução do serviço:



- 7.1.1.** Instalar e configurar a solução corporativa de antivírus em todos os equipamentos designados pelo IPMP conforme especificações técnicas;
- 7.1.2.** Manter a solução operacional e funcional durante toda a vigência do contrato, garantindo proteção contínua contra ameaças cibernéticas;
- 7.1.3.** Manter atualização automática de assinaturas de vírus e definições de segurança com frequência mínima diária, sem custo adicional;
- 7.1.4.** Prestar suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato, incluindo assistência para resolução de incidentes de segurança, resposta a dúvidas técnicas, orientação sobre melhores práticas de segurança e tempo de resposta máximo de 4 horas para problemas críticos;
- 7.1.5.** Gerar relatórios periódicos de segurança documentando ameaças detectadas e neutralizadas, atividades de proteção realizadas, status de segurança dos sistemas e recomendações de melhorias;
- 7.1.6.** Fornecer documentação técnica completa, incluindo manual de procedimentos, guia de instalação e configuração, guia de usuário e documentação de integrações.
- 7.2.** A contratada deverá garantir disponibilidade mínima de 99% do tempo de operação da solução, assegurar que a solução funcione sem impacto significativo no desempenho dos equipamentos protegidos, garantir compatibilidade com sistemas operacionais e aplicações existentes no IPMP, e implementar medidas adequadas de segurança para proteção de dados processados pela solução.
- 7.3.** A contratada deverá manter regularidade fiscal, legal e trabalhista durante toda a vigência do contrato, manter comunicação regular com o fiscal de contrato do IPMP respondendo a solicitações e fornecendo informações sobre execução, responder por danos causados ao IPMP decorrentes de falha na execução do serviço ou negligência, e manter sigilo sobre informações confidenciais do IPMP acessadas durante execução do serviço. Adicionalmente, deverá cumprir todas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, normas de segurança da informação (ABNT NBR ISO/IEC 27001) e legislação de proteção de dados pessoais.

8. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 8.1.** O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, conforme artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.** A vigência poderá ser prorrogada por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à avaliação de desempenho e interesse público na continuidade dos serviços. Alterações contratuais serão realizadas conforme artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os limites legais e procedimentos administrativos aplicáveis.
- 8.3.** O contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por inadimplemento grave das obrigações contratuais, ou por força maior que impossibilite a execução. A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar direitos ou obrigações sem prévia autorização escrita do IPMP, e compromete-se a manter sigilo sobre informações do Instituto acessadas durante a execução dos serviços, durante a vigência do contrato e por 2 (dois) anos após seu término.

9. DA EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

- 9.1.** A contratada deverá designar equipe técnica qualificada para execução da solução corporativa de antivírus, com experiência comprovada em implementação, instalação e suporte de soluções de segurança cibernética. A equipe deverá possuir conhecimento de sistemas operacionais Windows e Linux e estar disponível para suporte técnico especializado durante a vigência do contrato.



9.2. A fiscalização do contrato será realizada por Emanuel de Souza Costa, Auxiliar Administrativo, designado como Fiscal de Contratos do IPMP, responsável por verificar conformidade da solução com especificações técnicas, acompanhar qualidade do suporte técnico prestado e autorizar pagamentos mediante comprovação de execução adequada.

10. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As chaves de ativação deverão ser entregues no e-mail ti@ipmpparagominas.pa.gov.br.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens/serviços em desacordo com as especificações exigidas.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Do Recebimento

11.1.1. A solução corporativa de antivírus será recebida provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

11.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da implantação e operacionalização da solução a que se refere a parcela a ser paga.

11.1.3. A solução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigida no mesmo prazo de implantação, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.1.5. A solução será recebida definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e funcionalidade da mesma e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e funcionalidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da solução fornecida nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. LIQUIDAÇÃO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1. O prazo de validade;

12.2.2. A data da emissão;

12.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

12.2.5. O valor a pagar; e

12.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A Administração deverá realizar consulta para:

12.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7. Havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13. PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Pagamento Único: A contratação será realizada mediante um único pagamento referente ao serviço contratado (licenciamento e suporte técnico por 24 meses).

14.2. Valor Total: R\$ 8.417,27 (oito mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e sete centavos)

14.3. Cronograma de Pagamento

Parcela	Descrição	Valor	Condição de Pagamento
1ª	Licenciamento e suporte técnico por 24 meses	R\$ 8.417,27	Após conclusão da instalação e validação de plena operação (até 10 dias úteis)

14.3.1. O pagamento será realizado em parcela única, efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente no nome da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

14.3.2. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

14.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo IPMP com autorização da Diretora-Presidente.

14.4.4. Ficará reservada a CONTRATANTE de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da CONTRATADA.

14.4.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

14.4.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade importa ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

14.4.8. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual e Certidão Municipal), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. O IPMP poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

14.4.9. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto de Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, conforme artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetro a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

15.2. O reajuste será aplicado sobre o valor vigente do contrato, observando-se o seguinte:



- a) A solicitação de reajuste deverá ser apresentada pela contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo do período anual;
- b) Deverá ser acompanhada de comprovação da variação do IPCA acumulado no período;
- c) O reajuste será formalizado mediante Termo Aditivo ao contrato.

15.3. Na hipótese de não haver reajuste no período previsto, a contratada poderá requerer a revisão de preços, conforme artigo 124, parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovando a ocorrência de fato superveniente que justifique a alteração.

15.4. O reajuste não se aplica às prorrogações do contrato, salvo se expressamente acordado entre as partes e formalizado em Termo Aditivo.

16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A contratação da solução corporativa de antivírus será realizada mediante Dispensa de Licitação, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentada na necessidade de continuidade operacional e segurança da infraestrutura tecnológica do IPMP.

16.2. O fornecedor será selecionado com base no critério de Menor Preço, observando-se as especificações técnicas mínimas exigidas para a solução corporativa de antivírus, conforme Termo de Referência.

16.3. O fornecedor deverá atender aos requisitos de habilitação estabelecidos neste instrumento, incluindo:

- a) Regularidade fiscal e tributária;
- b) Regularidade trabalhista;
- c) Capacidade técnica comprovada;
- d) Capacidade econômico-financeira;
- e) Cumprimento de sanções administrativas.

16.4. A proposta apresentada deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas, sob pena de rejeição.

16.5. Após a aprovação pela autoridade competente, será celebrado contrato com o fornecedor selecionado, conforme termos e condições estabelecidos neste instrumento.

16.6. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação que ensejaram sua seleção, sob pena de rescisão contratual.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

17.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor designado através de Portaria, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

17.3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço/produto, até o término do Contrato:

- 17.3.1.** Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 17.3.2.** Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 17.3.3.** Dar ciência ao IPMP, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.



18. EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A contratada é responsável pela execução completa da solução corporativa de antivírus, conforme especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada.

18.2. A execução do objeto compreende:

- a) Implantação da solução em todos os equipamentos do parque tecnológico do IPMP;
- b) Configuração inicial e customização conforme necessidades institucionais;
- c) Fornecimento de licenças de uso durante toda a vigência do contrato;
- d) Manutenção, suporte técnico e atualização contínua da solução;
- e) Monitoramento e geração de relatórios de proteção e operação;
- f) Treinamento básico para os usuários finais.

18.3. A contratada deverá executar os serviços com eficiência, qualidade e pontualidade, observando as normas técnicas aplicáveis e as melhores práticas da indústria.

18.4. Qualquer alteração nas especificações técnicas ou escopo de execução deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, conforme artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A contratada é responsável pela segurança das informações e dados processados durante a execução do objeto, devendo cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

18.6. O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste item sujeitará a contratada às penalidades previstas neste contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

19.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



19.1.14.1. Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.1.14.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.4 a 19.1.6 e 19.1.8 a 19.1.12;

19.1.14.3. Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 19.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

19.1.14.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 19.1.3 (inexecução total do contrato).

19.1.14.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 e 19.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.1.14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.1.14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.1.14.8. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.1.14.9. As peculiaridades do caso concreto;

19.1.14.10. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.1.14.11. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.1.14.12. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

19.1.16. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.1.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.1.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.1.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

19.1.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



19.1.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.1.22. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação será por valor fixo. Para fins de estimativa, adota-se o valor do mapa de apuração de preço, no montante mensal estimado de R\$ R\$ 520,72 (quinhentos e vinte reais e setenta e dois centavos), e global de R\$ 8.417,27 (oito mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), calculado para o prazo de 24 meses, individualmente como parâmetro para o planejamento orçamentário.

20.2. Os levantamentos efetuados demonstraram que o valor proposto encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando a complexidade do objeto, o nível de especialização exigido e a singularidade dos serviços a serem prestados.

20.3. Ressalta-se que a compatibilidade do preço foi devidamente justificada nos autos do processo administrativo, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando a razoabilidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes Dotações Orçamentárias (Exercício 2026):

Órgão: 12 Inst. Previdência Municipal de Paragominas

Unidade Orçamentária: 01 Instituto de Previdência do Município

Projeto Atividade: 2.149 Manutenção das Atividades do IPMP

Classificação econômica: 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. - PJ

Subelemento: 3.3.90.40.11 Locação de softwares

Fonte de Recuso: Próprio

21.2. Ademais, cabe ressaltar que a previsão da dotação orçamentaria descrita acima é uma menos aprofundada e constará nos autos do processo administrativo a estrutura orçamentaria adequada, conforme análise orçamentaria que deverá ser realizada posteriormente pelo Secretaria de planejamento.

Paragominas/PA, 22 de maio de 2026.

Elaborado por:

ELIZAMARA SILVA
COSTA:99982536
249

Assinado de forma digital
por ELIZAMARA SILVA
COSTA:99982536249
Dados: 2026.05.22 15:10:19
-03'00'

Elizamara Silva Costa
Auxiliar Adm. do IPMP



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE **PARAGOMINAS**

Revisado por:

FRANCISCO LIRA
MORORO:93139
756291

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO LIRA
MORORO:931397562
91

Francisco Lira Mororó
Diretor Administrativo

Aprovado do por:

CARMELINA FELIX DE
MORAES
BRANDAO:37678116268

Assinado de forma digital por
CARMELINA FELIX DE MORAES
BRANDAO:37678116268
Dados: 2026.06.26 10:34:17 -03'00'

Carmelina Felix de Moraes Brandão
Presidente do IPMP